



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.2 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital, certificado digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para atender a Fundação Cultural Casimiro de Abreu e ao Fundo Fundo Municipal de Preservação Patrimonial, Paisagístico, Histórico e Cultural - FMPHCA, do município de Casimiro de Abreu.

Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 05 deste Termo de Referência.

2- LICITAÇÃO

2.1. A contratação será por meio de dispensa de licitação.

2.2. O tipo de licitação é o menor preço.

2.3. A adjudicação será por item.

2.4. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

3- JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço requisitado é destinado a atender a Fundação Cultural Casimiro de Abreu e ao Fundo Fundo Municipal de Preservação Patrimonial, Paisagístico, Histórico e Cultural - FMPHCA, do Município de Casimiro de Abreu, que desenvolve as seguintes atividades Administrativas diversas. O serviço é



necessário devido demanda o Certificado digital, certificado A3 de pessoa jurídica, também conhecido como e-CNPJ, que é um documento eletrônico que identifica pessoas, microcomputadores e empresas no mundo digital, provando sua identidade e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio. Os Tokens e certificados digitais são utilizados por servidores e órgãos públicos para reforçar a segurança da informação e garantir um acesso mais seguro a diversos sistemas estruturantes da administração pública, tais como: Portal de Compras - COMPRASNET, Receita Federal, Tribunais de Contas do Estado, da União, entre outros e a não contratação implicará na inadimplência de transferências de documentos digitais públicos obrigatórios.

3.2. A técnica quantitativa utilizada na quantificação dos serviços necessários foi baseada nos quantitativos expressos abaixo, correspondem à quantidade necessária por unidade autárquica de responsabilidade da FCCA. São Elas:

3.2.1 - Fundação Cultural Casimiro de Abreu – CNPJ n.º 03.999.531/0001-28, localizado à Rua Salomão Ginsburg, n.º 168 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ;

3.2.2 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico – FMPHCA, CNPJ n.º 15.346.261/0001-35, localizado à Rua Salomão Ginsburg, n.º 168 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ;

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho n.º.: 04.04. 13.122.0010.2.001

Elemento de Despesa n.º.: 3.3.90.39.99.00.00.0

Fonte de Recurso: Próprio

Valor Total Estimado: R\$ R\$ 1.049,27 (um mil, quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).



5 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Ajudicação por item

Item	Especificação	Catálogo: CATMAT/ CATSER	Un.	Quant.
01	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital, ICP-Brasil, Institucional, A3, para Pessoa Jurídica (e-CNPJ), com fornecimento de dispositivo físico de armazenamento do tipo token/USB, com validade de 3 anos	27197	Emissão	02

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1 - O serviço objeto deste termo de referência objetiva atender necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

6.2 - O serviço de emissão de certificados e-CNPJ (com fornecimento de dispositivo físico de armazenamento do tipo Token/USB), com validade de 3 anos, em conformidade com o padrão ICP-Brasil. Ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; - Conter nível: A3, para reforçar a segurança da informação e garantir um acesso mais seguro a diversos sistemas estruturantes da administração pública.

6.4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Acesso à Infraestrutura de Chaves Públicas com raiz ICP-Brasil;

6.2 - Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

6.3 - Ter certificado com codificação (criptografia) mínima de 256 bits;

6.4 - Possuir compatibilidade com os navegadores web: Microsoft Internet Explorer a partir da versão 10 e Mozilla Firefox a partir da versão 48;

6.5 - Ser compatível minimamente com os sistemas operacionais Windows 2003, 2008 Server e Linux;

6.6 - Permitir a certificação disponível em regime de 24 horas e 7 dias por semana;

6.7 - A licença deve permitir seu uso em quantidade ilimitada, sem custo adicional;

6.8 - Manter suporte remoto via telefone, e-mail ou website para esclarecer



dúvidas técnicas e cadastrais;

6.9 - Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica, aderente ao padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 3 anos;

6.10 - Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras funções;

6.11 - Garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado;

6.12 - Posto de atendimento na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para emissão dos certificados;

6.13 - Emissão e gravação compatíveis com qualquer mídia criptográfica homologada pelo ITI ou certificada pelo Inmetro;

6.14 - O prazo de atendimento será de até 15 dias úteis após a solicitação do serviço, podendo, a critério da contratante, ser agendado para data posterior;

6.15 - As emissões deverão ocorrer entre horário de 8h às 18h, em horário específico a ser combinado com o contratante;

7 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Prazo de entrega e execução dos serviços

7.1.1 - O prazo de atendimento será de 15 (quinze) dias corridos, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

7.1.2 - Juntamente com a emissão da Ordem de Serviço, a Contratante encaminhará todas as documentações necessárias para a emissão do certificado, para checagem da Contratada que deverá conferir e comunicar ao solicitante (em até 48 horas corridas) o dia e horário de agendamento para emissão do certificado;

7.1.3 - Todos os agendamentos não poderão ultrapassar a espera de 10 dias corridos a partir de sua solicitação.

7.2 - Local de entrega/execução dos serviços:

7.2.1 - CONTRATADA deverá oferecer serviços de emissão de certificado



digital e-CNPJ em Posto de atendimento mais próximo possível, possuindo no mínimo, posto de atendimento na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para emissão dos certificados;

7.2.3 - Todos os custos a validação dos documentos da CONTRATANTE e para emissão do certificado estarão obrigatoriamente incluso nos custos deste certificado;

7.2.4 - A emissão/validação dos certificados digitais se dará conforme acordo entre as partes, após recebimento da nota de empenho pela Empresa e no prazo de entrega estabelecido no item 5.1.1.

8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.3 - Serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada (após a conclusão dos serviços/mensalmente), a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.



9.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento



da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

10.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

10.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

10.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

10.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada



daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

10.7 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

10.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

10.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

10.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

10.11 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

10.12 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

10.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

10.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades



constituídas, sendo única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

10.15 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

10.16 - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

10.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

10.18 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

10.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

10.20 - O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Promover, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

11.2 - Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades



encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

11.3 - O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

11.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante forneceu de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no edital e anexos;

12.2 - Prova de atendimento de requisitos previstos na Lei 11.419/2006 e pela Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

13 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 - Os materiais utilizados da execução dos serviços terão garantia de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções e/ou substituições.

13.2 - A garantia do serviços prestado pela Contratada terá o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o aceite definitivo da Contratante, de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, na conformidade da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Caberá ao Gestor do Contrato, que será designado após a licitação e antes da assinatura do contrato/Ata, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos



necessários à boa execução da contratação.

14.1.1 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

14.1.2 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.2 - Caberá à Comissão de Fiscalização, que será designada após a licitação e antes da assinatura do contrato/Ata, formada pelos servidores indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

15 - CONTRATAÇÃO

15.1 - Esta contratação tem por planejamento a contratação através do instrumento apropriado da emissão da competente nota de empenho e a devida autorização de entrega, como substituição do termo de contrato, conforme prerrogativa estabelecida na legislação que regulamenta as licitações e contratos e suas alterações, em especial a Lei 14.133/2021 e também a Lei Federal 4320/64.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.



Casimiro de Abreu, 09 de abril de 2024

Elaborado por:

Paulo Cezar Lopes Ferreira
Agente Administrativo
Matrícula n.º 2087

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,
APROVO o presente Termo de Referência.

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia
Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 1105/2021